



**DECRETO Nº 2.092, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.**

Altera o § 2º do art. 1º do Decreto nº 835, de 18 de agosto de 2014, que concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Francisca Neuma Chaves Cardoso, conforme especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, e na Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Revisão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, pleiteado por Francisca Neuma Chaves Cardoso (autos administrativos nº 2018.04.01517R1) motivado pelo direito ao reajuste paritário, concedido por meio do Parecer nº 330/2021/SUAD/PGM, homologado pelo Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O § 2º do art. 1º do Decreto nº 835, de 18 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 2º Por força do § 2º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. (NR)”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de agosto de 2014.

Palmas, 19 de agosto de 2021.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas

**Agostinho Araújo Rodrigues Júnior**  
Secretário da Casa Civil do  
Município de Palmas

**Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira**  
Presidente do Instituto de Previdência  
Social do Município de Palmas –  
PreviPalmas